

CÂMARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**  
Governo com Seriedade

Lei nº 3.542, de 25 de maio de 2006.

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de divulgação que oriente às pessoas jurídicas e físicas, sobre incentivos fiscais dedutíveis do Imposto de Renda, e ainda sobre doações, multas, auxílios, ou transferências de recursos financeiros eventuais ao Fundo Gestor do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.542/2006, de autoria do vereador Francisco Vincenzo Curti:

**Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação às Pessoas Jurídicas e Físicas, que tem por objetivo divulgar acerca das possíveis vias de doações financeiras ao Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Taquaritinga, bem como esclarecer os incentivos fiscais previstos em Lei.

**§ 1º.** A Campanha compreenderá orientações relativas sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDICAD, instituído pela Lei nº 2.822/97, que capta e gerencia os recursos financeiros que tem por finalidade, a articulação dos planos de ação para que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONCRIATA, instituído pela Lei nº 2.379/92, cabendo ainda deliberar sobre as aplicações segundo:

- I - Programas de proteção à criança e ao adolescente de Taquaritinga, em situação de risco social;
- II - Programas de inclusão social, do adolescente e de seus familiares;
- III - Projetos de pesquisa, de estudo e de desenvolvimento de recursos humanos;
- IV - Projetos de Comunicação e divulgação de ações sociais em defesa aos direitos da criança e do adolescente de Taquaritinga.
- V - Projetos de Políticas Sociais básicas e de Assistência Social especializada.

**§ 2º.** Esta campanha além de tratar de aspectos sociais, deverá inclusive, visar o estímulo das doações financeiras, devendo sempre, fazer constar o banco, número da agência e o número da conta corrente correspondente, explanando as vias de doações legais e seus respectivos procedimentos, previstos em Leis (Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990, Lei Municipal nº 2.379, de fevereiro de 1992, bem como a Lei Municipal nº 2.918, de 02 de dezembro de 1997 e a Lei Municipal nº 3.382, de 28 de maio de 2004, e ainda a Lei Municipal nº 2.822, de 22 de janeiro de 1997, tais como:

- I - Dotação orçamentária própria, doações, auxílios ou transferências;
- II - Doações de Pessoas Jurídicas ou Físicas, a título de incentivo fiscal;
- III - Multas;
- IV - Rendas Eventuais;

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP